



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1908

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Atas de registro de preço - Trimestral	5
Aviso de Licitação	6
Advertências / Notificações	7
Notificação de Autuação de Trânsito	7
Notificação de Penalidade de Trânsito	10
Editais	14
COMDERP - Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Edital - Outros	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1908

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.722, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

(Autoria do Poder Executivo)

Regulamenta a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e de bicicletas elétricas no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, estabelece requisitos de segurança, fixa idade mínima para condução, delimita vias permitidas, prevê sanções administrativas e penalidades, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no Município de São José do Rio Pardo, a circulação em vias públicas e logradouros dos seguintes equipamentos:

I - equipamentos de mobilidade individual autopropelidos (EMIA), assim entendidos os equipamentos dotados de motor elétrico com potência nominal máxima de até 1.000 W (mil watts), velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora) e largura não superior a 70 cm, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 996/2023, incluindo, exemplificativamente, patinetes elétricos, monociclos elétricos e hoverboards elétricos; e

II - bicicletas elétricas, assim compreendidas as bicicletas de propulsão humana dotadas de motor auxiliar com potência nominal máxima de até 1.000 W, com pedal assistido e velocidade máxima de propulsão não superior a 32 km/h, nos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução CONTRAN nº 996/2023.

§ 1º Os equipamentos referidos neste artigo não se confundem com ciclomotores, os quais permanecem sujeitos às normas federais específicas, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução CONTRAN nº 996/2023, que exigem habilitação específica (ACC ou CNH categoria A) e registro obrigatório.

§ 2º O equipamento cuja potência, velocidade máxima de fabricação ou demais características técnicas forem superiores às definidas nos incisos I e II do artigo 1º será classificado conforme a legislação federal de trânsito, não sendo abrangido por esta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes

definições:

I - "EMIA" (Equipamento de Mobilidade Individual Autopropelido): equipamento que se move exclusivamente por força do motor, sem necessidade de propulsão humana (pedais), nos termos do art. 1º, inciso I, desta Lei;

II - "bicicleta elétrica": equipamento com pedais funcionais em que o motor auxiliar somente é ativado quando o condutor pedala, sem acelerador de variação manual de potência, nos termos do art. 1º, inciso II, desta Lei;

III - "condutor": pessoa que opera o EMIA ou a bicicleta elétrica em via pública;

IV - "vias de uso compartilhado": ciclovias, ciclofaixas, e demais infraestruturas cicloviárias;

V - "calçada" e "passeio": parte da via segregada, em nível diferente ou não, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro; e

Capítulo II - Da Idade Mínima e da Habilitação

Art. 3º É vedada a condução de EMIA e de bicicletas elétricas em vias públicas do Município por pessoa com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.

§ 1º A responsabilização civil dos pais, tutores ou responsáveis legais pelos danos decorrentes da condução dos equipamentos de que trata esta Lei observará as disposições do Código Civil e da legislação federal pertinente.

§ 2º A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior abrange danos materiais, corporais e morais, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

§ 3º A autoridade de trânsito poderá reter o equipamento até que responsável legal compareça ao local ou à repartição competente, mediante lavratura de termo de ocorrência.

Art. 4º Não é exigida habilitação para condução de EMIA e de bicicletas elétricas, observados os limites técnicos definidos no art. 1º desta Lei e as demais disposições da legislação federal.

Parágrafo único. A condução de veículos que ultrapassem os limites técnicos estabelecidos no art. 1º desta Lei e que se enquadrem como ciclomotores sujeita o condutor às exigências de habilitação previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 996/2023.

Capítulo III - Das Vias Permitidas e Proibidas

Art. 5º A circulação de EMIA e de bicicletas elétricas fica autorizada nas seguintes vias do Município, observada a sinalização existente:

I - ciclovias, ciclofaixas, respeitada a velocidade máxima de 10km/h;

II - vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora); e

III - áreas de circulação de pedestres, exclusivamente quando o equipamento for conduzido por pessoa idosa (com 60 anos ou mais), pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, limitada a velocidade máxima de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1908

Página 3 de 15

km/h (seis quilômetros por hora).

Art. 6º É expressamente proibida a circulação de EMIA e de bicicletas elétricas:

I - em calçadas e passeios, salvo a hipótese prevista no inciso III do art. 5º desta Lei;

II - em vias de trânsito rápido, vias expressas e rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixa de rolamento própria devidamente sinalizada;

III - em vias com velocidade máxima regulamentada superior a 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), salvo onde houver ciclovias ou ciclofaixas disponíveis;

IV - em sentido contrário ao fluxo de tráfego da via em que circular; e

V - em locais públicos como praças ou Área de Lazer, salvo se autorizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 7º Em vias de uso compartilhado, os condutores de EMIA e de bicicletas elétricas devem respeitar os pedestres, reduzindo a velocidade ao mínimo necessário ao deslocamento e cedendo-lhes preferência absoluta de passagem.

Capítulo IV - Dos Equipamentos Obrigatórios e das Regras de Condução

Art. 8º Para circular nas vias do Município, os EMIA devem estar dotados de:

I - indicador ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade, admitindo-se aplicativo em smartphone que informe a velocidade por aviso sonoro;

II - campainha ou dispositivo sonoro de alerta;

III - sinalização noturna dianteira, traseira e lateral incorporadas ao equipamento; e

IV - dispositivo limitador de velocidade, vedada qualquer adulteração.

V - espelho retrovisor do lado esquerdo;

VI - pneus em condições mínimas de segurança;

VII - selo, adesivo ou placa de registro junto à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito nos termos estabelecidos em Decreto.

Parágrafo Único. Consideram-se, para os fins desta norma, autopropelidos sujeitos aos requisitos previstos nos incisos, aqueles dotados de duas rodas dispostas longitudinalmente, banco ou assento destinado ao condutor, sistema próprio de propulsão e posição de condução sentada ou montada, com características de veículo de circulação viária, excluídos os equipamentos de mobilidade individual conduzidos em pé, como hoverboards e similares.

Art. 9º Para circular nas vias do Município, as bicicletas elétricas devem estar dotadas de:

I - indicador ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

II - campainha ou dispositivo sonoro de alerta;

III - sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;

IV - espelho retrovisor do lado esquerdo; e

V - pneus em condições mínimas de segurança.

Art. 10. Os EMIA e as bicicletas elétricas deverão possuir e utilizar, durante o período compreendido entre o pôr do sol e o nascer do sol, bem como em condições de baixa visibilidade, lanterna ou farol e os demais dispositivos de iluminação e sinalização exigidos pela legislação aplicável.

Art. 11. É obrigatório o uso de capacete homologado pelo INMETRO ou capacete ciclístico conforme norma ABNT NBR nº 16.175, devidamente afixado à cabeça, para condutores de EMIA.

§ 1º Recomenda-se o uso de capacete ciclístico também para condutores de bicicletas elétricas, bem como o uso de óculos de proteção e vestuário adequado.

§ 2º É obrigatório o uso de capacete pelo passageiro, nos casos em que o transporte de passageiro for permitido pelo fabricante do equipamento, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 996/2023.

Art. 12. É vedado ao condutor de EMIA ou bicicleta elétrica:

I - conduzir o equipamento sob influência de álcool ou qualquer substância psicoativa que determine dependência;

II - utilizar aparelho de comunicação portátil ou equipamento que prejudique a condução segura, incluindo telefone celular, smartphone ou fones de ouvido;

III - transportar passageiro, salvo em equipamento dotado de dispositivo adequado previsto pelo fabricante e devidamente homologado;

IV - praticar zigue-zague ou manobras bruscas que coloquem em risco outros usuários da via;

V - transitar de forma a disputar posição com veículos automotores;

VI - conduzir o equipamento de forma negligente, imprudente ou imperita; e

VII - circular com equipamento adulterado, com supressão ou modificação de limitadores de velocidade, substituição de motor ou bateria não homologados, ou qualquer outra modificação que altere as especificações técnicas originais do fabricante.

VIII - utilizar caixa de som ou equipamento de reprodução sonora em volume ou condições que comprometam a segurança da condução, a percepção dos sons do trânsito ou causem perturbação do sossego.

§ 1º A adulteração referida no inciso VII do caput implica, automaticamente, a requalificação do equipamento para a categoria de ciclomotor ou veículo automotor, sujeitando o condutor às exigências e penalidades correspondentes, inclusive habilitação obrigatória.

§ 2º Os agentes responsáveis pela fiscalização poderão utilizar equipamentos destinados à aferição da concentração de álcool no organismo, inclusive etilômetros, observada a legislação aplicável.

Capítulo V Da Fiscalização

Art. 13. A fiscalização do cumprimento desta Lei é atribuição da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, por meio de seus agentes de trânsito da Guarda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1908

Página 4 de 15

Municipal e a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º Os agentes de trânsito ou a Polícia Militar poderão reter o equipamento quando constatada situação de risco imediato à segurança, quando conduzido sem equipamentos obrigatórios ou com defeitos, adulteração do limitador de velocidade, condução por menor de 16 (dezesesseis) anos, expedindo termo de retenção e notificando o responsável legal.

§ 2º O condutor deverá portar documento oficial de identificação com foto, apto a comprovar sua idade, bem como documento ou outro meio idôneo que permita comprovar a propriedade ou a posse legítima do equipamento, quando solicitado pela autoridade ou agente responsável pela fiscalização.

§ 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com outros órgãos de segurança pública para operações de fiscalização conjuntas.

§4º Durante os primeiros 90 (noventa) dias de vigência desta Lei, não haverá aplicação de penalidades, devendo os agentes de fiscalização notificar e orientar os infratores dos termos da legislação.

Capítulo VI Das sanções administrativas e Penalidades

Art. 14. O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o condutor às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência por escrito, para as seguintes condutas, na primeira ocorrência:

a) Conduzir o equipamento com ausência ou defeito em qualquer dos equipamentos obrigatórios (campainha, sinalização noturna, espelhos ou indicador de velocidade).

II - Multa de 02 (duas) UFM's, para as seguintes condutas:

a) Conduzir o equipamento sem utilizar o capacete.

b) Conduzir o equipamento com ausência ou defeito em qualquer dos equipamentos obrigatórios (campainha, sinalização noturna, espelhos ou indicador de velocidade), em caso de reincidência.

c) Circular com o equipamento em calçadas ou passeios (exceto idosos e pessoas com mobilidade reduzida a até 6 km/h).

d) Circular com o equipamento em sentido contrário ao fluxo de tráfego da via.

e) Exceder a velocidade máxima permitida para a via, ciclovia (10 km/h) ou calçada (6 km/h, quando permitido).

f) Transportar passageiro, criança ou animal no equipamento, excedendo a capacidade de 1 (um) ocupante.

g) Desobedecer às ordens emanadas da autoridade de trânsito ou de seus agentes.

h) usar calçado que não se firme nos pés.

III - Multa de 04 (quatro) UFM's e retenção do equipamento, para as seguintes condutas:

a) Circular com o equipamento em vias de trânsito rápido, vias expressas ou rodovias sem acostamento/faixa própria.

b) Conduzir o equipamento fazendo malabarismos,

equilibrando-se em apenas uma roda ou de forma a colocar em risco a segurança própria ou de terceiros.

c) Conduzir o equipamento sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

d) Permitir, confiar ou entregar a direção do equipamento a pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos.

e) Adulterar, fraudar ou remover o dispositivo limitador de velocidade do equipamento.

§1º A retenção do equipamento implicará na cobrança de diária nos termos e valores estabelecidos em decreto municipal.

§ 2º O recolhimento do equipamento retido somente será liberado mediante o comparecimento do responsável legal e a lavratura do competente termo de entrega.

§ 3º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da retenção, sem que o proprietário promova a retirada do equipamento, **após prévia notificação**, o bem poderá ser destinado à alienação, doação ou outra destinação prevista em regulamento do Poder Executivo.

§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se reincidência a prática de nova infração administrativa no período de 5 (cinco) anos, contado da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa que tenha aplicado a penalidade anterior, ainda que a nova infração seja de natureza diversa da anteriormente cometida.

Art. 15. Tratando-se de condutor menor de 18 (dezoito) anos e maior de 16 (dezesesseis) anos, a autuação será redirecionada aos pais, tutores ou responsáveis legais, independentemente da culpa do menor.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DOS RECURSOS

Art. 16. Constatada a infração, será lavrado o Auto de Infração Administrativa, que servirá de base para a aplicação das penalidades.

Art. 17. É garantido ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando-se o seguinte rito:

I - Defesa Prévia: o interessado poderá apresentar defesa por escrito perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação;

II - Julgamento em 1ª Instância: compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou autoridade por ele delegada, julgar a defesa prévia;

III - Recurso em 2ª Instância: da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de 1ª instância.

Art. 18. O recurso administrativo de que trata este capítulo não possui efeito suspensivo, salvo se a autoridade julgadora assim o determinar por decisão fundamentada, diante do risco de dano irreparável.

Capítulo VIII - Da Responsabilidade Civil e dos Menores

Art. 19. A responsabilidade civil pelos danos causados a terceiros em decorrência da condução de Equipamentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1908

Página 5 de 15

de Mobilidade Individual Autopropelidos – EMIA e bicicletas elétricas observará as disposições da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Quando o condutor for menor de 18 (dezoito) anos, a responsabilidade civil será solidária com os pais, tutores ou responsáveis legais, nos termos do art. 932 do Código Civil.

Art. 20. O Conselho Tutelar Municipal poderá ser acionado pelas autoridades de trânsito quando verificada a condução habitual de EMIA por criança ou adolescente em situação de risco.

Capítulo IX - Da Educação para o Trânsito

Art. 21. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito voltadas ao uso seguro de EMIA e bicicletas elétricas, com ênfase em:

I - escolas públicas e privadas do Município, abrangendo alunos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio;

II - pontos de grande circulação de usuários desses equipamentos; e

III - redes sociais e canais oficiais de comunicação do Município.

Parágrafo único. As campanhas de que trata o caput ocorrerão pelo menos uma vez por ano e terão como temas principais: a idade mínima, os equipamentos obrigatórios, as vias permitidas, a responsabilidade de pais e responsáveis e os riscos da adulteração dos equipamentos.

Art. 22. O Município poderá firmar parceria com estabelecimentos de ensino, entidades de classe, associações de ciclistas e empresas do setor para o desenvolvimento de programas de educação para o trânsito previstos nesta Lei.

Art. 23. Os estabelecimentos comerciais situados no Município de São José do Rio Pardo que comercializem equipamentos de mobilidade individual autopropelidos (EMIA) e bicicletas elétricas, abrangidos por esta Lei, deverão, no ato da venda, dar ciência ao adquirente das disposições desta Lei e das normas de circulação e segurança aplicáveis, mediante a entrega de informativo, físico ou digital.

§1º O estabelecimento deverá manter registro da ciência do adquirente, na forma e prazo definido em Decreto editado pelo Poder Executivo.

§2º O descumprimento das disposições previstas neste artigo por parte dos estabelecimentos acarretará em advertência, e na reincidência em multa, suspensão e cassação de alvará nos termos estabelecidos em Decreto Municipal.

Capítulo X - Das Disposições Finais

Art. 24. Esta Lei aplica-se subsidiariamente às normas federais vigentes, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e à Resolução CONTRAN nº 996/2023, que prevalecem em caso de conflito.

Art. 25. O Poder Executivo poderá regulamentar esta

Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 09 de outubro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 06/2026; CA= A&T Comercial Ltda EPP; PE=50/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar e itens correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação de São José do Rio Pardo - SP; V= R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais); P= 12 (doze) meses; DA= 01 de abril de 2026.

Nº 06/2026; CA= Achei Industria de Moveis Ltda; PE=50/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar e itens correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social; V= R\$ 95.682,10 (noventa e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos); P= 12 (doze) meses; DA= 01 de abril de 2026.

Nº 06/2026; CA= Admaq Ltda EPP; PE=50/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar e itens correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; V= R\$ 29.599,89 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos); P= 12 (doze) meses; DA= 01 de abril de 2026.

Nº 06/2026; CA= Comercial Usual Ltda EPP; PE=50/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar e itens correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação; V= R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais); P= 12 (doze) meses; DA= 01 de abril de 2026.

Nº 06/2026; CA= Eldias Comércio de Utilidades Ltda Me; PE=50/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar e itens correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; V= R\$ 186.298,22 (cento e oitenta e seis mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos); P= 12 (doze) meses; DA= 01 de abril de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1908

Página 6 de 15

Nº 06/2026; CA= JWR Moveis Ltda EPP; PE=50/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar e itens correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; V= R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais); P= 12 (doze) meses; DA= 01 de abril de 2026.

Nº 06/2026; CA= Roto Play Industria e Comercio de Plásticos Ltda Me; PE=50/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar e itens correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São José do Rio Pardo - SP; V= R\$ 288.826,00 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais); P= 12 (doze) meses; DA= 01 de abril de 2026.

Nº 06/2026; CA= Vanderlei Colodrão EPP ; PE=50/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar e itens correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São José do Rio Pardo - SP; V= R\$ 300.269,04 (trezentos mil duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos); P= 12 (doze) meses; DA= 01 de abril de 2026.

Nº 06/2026; CA= Vittaplast Comercio de Moveis Plasticos Ltda EPP ; PE=50/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar e itens correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São José do Rio Pardo - SP; V= R\$ 31.999,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais); P= 12 (doze) meses; DA= 01 de abril de 2026.

Aviso de Licitação

Abertura Pregão Eletrônico nº 30/26 - Sistema de Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de medicamentos** para atender a padronização REMUME e Processos Judiciais com vistas à contemplação das demandas do núcleo de Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo - SP e demais programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Abertura da sessão: 23/10/26 às 9:00h.** O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <https://saojosedoriopardo.atende.net/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.bll.org.br>. **Início do envio da proposta eletrônica: 13/10/26.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1908

Página 7 de 15

Advertências / Notificações

Notificação de Autuação de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO - NUCLEO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/3
Data: 09/10/2026
Hora: 07:31:27
Nº Relatório: -

A Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser enviado ou protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, CEP 13720-00, São José do Rio Pardo/SP.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no Detran.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
DCC2C19	T000015380	21/09/2026	763-3 2	07/10/2026	09/11/2026
GXO5210	T000015381	21/09/2026	763-3 2	07/10/2026	09/11/2026
GXO5210	T000015382	21/09/2026	518-5 1	07/10/2026	19/11/2026
EKZ7A88	T000015383	21/09/2026	736-6 2	07/10/2026	09/11/2026
ELU5G69	T000015384	21/09/2026	763-3 2	07/10/2026	09/11/2026
EEA9G45	T000016075	21/09/2026	763-3 2	07/10/2026	09/11/2026
EST9F62	T000015385	21/09/2026	763-3 2	07/10/2026	09/11/2026
FCX3939	T000016076	21/09/2026	763-3 2	07/10/2026	09/11/2026
CZU6949	T000015386	21/09/2026	736-6 2	07/10/2026	09/11/2026
UDW8B48	T000008650	22/09/2026	538-0 0	07/10/2026	19/11/2026
EDY5D91	T000006490	22/09/2026	550-9 0	07/10/2026	19/11/2026
EXU3F73	T000008651	22/09/2026	538-0 0	07/10/2026	19/11/2026
OWX2C26	T000008652	22/09/2026	545-2 2	07/10/2026	19/11/2026
CHF0261	T000008653	22/09/2026	555-0 0	07/10/2026	19/11/2026
CLB0784	T000008654	22/09/2026	555-0 0	07/10/2026	19/11/2026
PZJ9622	T000008655	22/09/2026	555-0 0	07/10/2026	19/11/2026
GBH3858	T000008656	22/09/2026	554-1 1	07/10/2026	19/11/2026
PZT4A03	T000006489	22/09/2026	556-8 0	07/10/2026	19/11/2026
FDF2685	T000015390	22/09/2026	762-5 2	07/10/2026	19/11/2026
EVX7458	T000015391	22/09/2026	556-8 0	07/10/2026	19/11/2026
DXB7837	T000015392	22/09/2026	556-8 0	07/10/2026	19/11/2026
GYF9E98	T000015393	22/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
RVH4J19	T000015394	22/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
URL6C05	T000015395	22/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
BUQ8802	T000015396	22/09/2026	653-0 0	07/10/2026	19/11/2026
DSH1C73	T000015387	22/09/2026	554-1 3	07/10/2026	19/11/2026
OWX2H69	T000015388	22/09/2026	762-5 2	07/10/2026	19/11/2026
QOJ0B23	T000015389	22/09/2026	762-5 1	07/10/2026	19/11/2026
GCU1D11	T000016080	23/09/2026	736-6 2	07/10/2026	19/11/2026
TWZ8B81	T000016081	23/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
GIJ3J94	T000016082	23/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
FJE0C51	T000016083	23/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
FZR6E77	T000016084	23/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
EAW9072	T000016085	23/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
FEE7641	T000016086	23/09/2026	519-3 0	07/10/2026	19/11/2026
FCQ1F13	T000016077	23/09/2026	555-0 0	07/10/2026	19/11/2026
FRO4E18	T000016087	23/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1908

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO - NUCLEO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 2/3
Data: 09/10/2026
Hora: 07:31:27
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
RFK7B27	T000016078	23/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
FZP1G55	T000016088	23/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
QOK5A10	T000016079	23/09/2026	703-0 1	07/10/2026	19/11/2026
SHZ2C75	T000016090	25/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
DBL4B34	T000016091	25/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
OWP3361	T000016092	25/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
CWI2583	T000016093	25/09/2026	518-5 2	07/10/2026	19/11/2026
FKX7F39	T000016094	25/09/2026	736-6 2	07/10/2026	19/11/2026
CFN6J39	T000016095	25/09/2026	734-0 0	07/10/2026	19/11/2026
CFN6J39	T000016096	25/09/2026	605-0 2	07/10/2026	19/11/2026
FOB7A64	T000016097	25/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
GIB3A21	T000015397	25/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
QPA4J98	T000016098	25/09/2026	545-2 2	07/10/2026	19/11/2026
UCJ7G43	T000015398	25/09/2026	574-6 3	07/10/2026	19/11/2026
FOV9079	T000016089	25/09/2026	736-6 2	07/10/2026	19/11/2026
UCJ7G25	T000016099	25/09/2026	574-6 3	07/10/2026	19/11/2026
EEP2189	T000008660	26/09/2026	545-2 5	07/10/2026	19/11/2026
HAT9F06	T000008661	26/09/2026	545-2 5	07/10/2026	19/11/2026
DKE6F14	T000006491	26/09/2026	555-0 0	07/10/2026	19/11/2026
PZX2A27	T000008662	26/09/2026	545-2 5	07/10/2026	19/11/2026
DFK5181	T000006492	26/09/2026	545-2 5	07/10/2026	19/11/2026
HLT2G51	T000008663	26/09/2026	545-2 5	07/10/2026	19/11/2026
HIG0768	T000006493	26/09/2026	550-9 0	07/10/2026	19/11/2026
JJV2A18	T000008664	26/09/2026	545-2 5	07/10/2026	19/11/2026
FHU8712	T000008665	26/09/2026	545-2 5	07/10/2026	19/11/2026
EOM5D23	T000006496	26/09/2026	653-0 0	07/10/2026	19/11/2026
AXY3G94	T000008657	26/09/2026	545-2 5	07/10/2026	19/11/2026
OWZ9762	T000008658	26/09/2026	545-2 5	07/10/2026	19/11/2026
FQF4722	T000008659	26/09/2026	545-2 5	07/10/2026	19/11/2026
GHV6B76	T000016100	26/09/2026	736-6 2	07/10/2026	19/11/2026
GZH8F65	T000015400	26/09/2026	762-5 1	07/10/2026	19/11/2026
HKZ0G38	T000016101	26/09/2026	573-8 0	07/10/2026	19/11/2026
BPQ3B16	T000015401	26/09/2026	545-2 2	07/10/2026	19/11/2026
SIC4D40	T000016102	26/09/2026	762-5 2	07/10/2026	19/11/2026
GBZ7B25	T000015402	26/09/2026	545-2 2	07/10/2026	19/11/2026
RNB1B10	T000016103	26/09/2026	556-8 0	07/10/2026	19/11/2026
FFE9678	T000015403	26/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
EBZ4J50	T000016104	26/09/2026	555-0 0	07/10/2026	19/11/2026
EBZ4J50	T000016105	26/09/2026	552-5 0	07/10/2026	19/11/2026
HJW1C56	T000016106	26/09/2026	762-5 1	07/10/2026	19/11/2026
ERT0665	T000016107	26/09/2026	556-8 0	07/10/2026	19/11/2026
GIS7C97	T000006495	27/09/2026	545-2 2	07/10/2026	19/11/2026
EPC4709	T000006497	27/09/2026	538-0 0	07/10/2026	19/11/2026
PWL7D09	T000016110	27/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
GIB9B15	T000016108	27/09/2026	549-5 0	07/10/2026	19/11/2026
GES3A93	T000016109	27/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
FWA2G21	T000016111	28/09/2026	555-0 0	07/10/2026	19/11/2026
SUX2J94	T000016112	28/09/2026	555-0 0	07/10/2026	19/11/2026
EMK0800	T000016113	28/09/2026	555-0 0	07/10/2026	19/11/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1908

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO - NUCLEO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 3/3
Data: 09/10/2026
Hora: 07:31:27
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
CVO5E56	T000015404	28/09/2026	736-6 2	07/10/2026	19/11/2026
FGO0G97	T000016114	28/09/2026	555-0 0	07/10/2026	19/11/2026
BGF6791	T000015405	28/09/2026	736-6 2	07/10/2026	19/11/2026
FOV3A43	T000016115	28/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
TCA1J75	T000015406	28/09/2026	763-3 2	07/10/2026	19/11/2026
TDJ1A10	T000016116	28/09/2026	556-8 0	07/10/2026	19/11/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1908

Página 10 de 15

Notificação de Penalidade de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO - NUCLEO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/4
Data: 09/10/2026
Hora: 07:32:03
Nº Relatório: -

O Secretário de Segurança e Cidadania, Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser protocolados na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, São José do Rio Pardo/SP.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
JHR5C27	T000008563	17/07/2026	562-2 2	88,38	19/11/2026
BWD3J78	T000006403	23/07/2026	556-8 0	195,23	19/11/2026
BWD3J78	T000006404	23/07/2026	556-8 0	195,23	19/11/2026
PZC2J59	T000014821	23/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
ENJ2348	T000014819	23/07/2026	555-0 0	130,16	19/11/2026
EGO9837	T000008570	24/07/2026	545-2 5	195,23	19/11/2026
BVS3821	T000008571	24/07/2026	545-2 5	195,23	19/11/2026
EZQ3A99	T000008572	24/07/2026	545-2 5	195,23	19/11/2026
FZP7I17	T000008573	24/07/2026	545-2 5	195,23	19/11/2026
EDB8294	T000008574	24/07/2026	545-2 5	195,23	19/11/2026
BWD3J78	T000006405	24/07/2026	556-8 0	195,23	19/11/2026
EPO6F67	T000008576	24/07/2026	653-0 0	195,23	19/11/2026
CVO4707	T000008569	24/07/2026	545-2 2	195,23	19/11/2026
EAX7G98	T000014822	24/07/2026	545-2 2	195,23	19/11/2026
EPO6353	T000014823	24/07/2026	555-0 0	130,16	19/11/2026
EPO6353	T000014824	24/07/2026	552-5 0	130,16	19/11/2026
EQQ1I10	T000014825	24/07/2026	762-5 2	293,47	19/11/2026
FSO9D78	T000014826	24/07/2026	545-2 2	195,23	19/11/2026
FJI7J06	T000014827	24/07/2026	762-5 2	293,47	19/11/2026
GBR8G85	T000014828	24/07/2026	545-2 2	195,23	19/11/2026
EDX8823	T000014829	24/07/2026	556-8 0	195,23	19/11/2026
BHT2F02	T000006406	25/07/2026	552-5 0	130,16	19/11/2026
DEZ4B85	T000006407	25/07/2026	538-0 0	130,16	19/11/2026
PYL1B39	T000006408	25/07/2026	552-5 0	130,16	19/11/2026
TMC6C40	T000006409	25/07/2026	573-8 0	293,47	19/11/2026
URL6C05	T000014830	25/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
JIS0B24	T000015170	25/07/2026	518-5 1	195,23	19/11/2026
FJQ1J41	T000014831	25/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
ECM1F88	T000014832	25/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
FBA9967	T000014833	25/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
DBN1789	T000014834	25/07/2026	545-2 2	195,23	19/11/2026
COZ1792	T000015165	25/07/2026	556-8 0	195,23	19/11/2026
FVM4A90	T000015166	25/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
GJC6D87	T000015167	25/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
FYF3789	T000015168	25/07/2026	734-0 0	130,16	19/11/2026
JIS0B24	T000015169	25/07/2026	653-0 0	195,23	19/11/2026
BWD3J78	T000006410	27/07/2026	556-8 0	195,23	19/11/2026
BVC1B23	T000008577	27/07/2026	548-7 0	195,23	19/11/2026
GGs4F77	T000015180	27/07/2026	734-0 0	130,16	19/11/2026
TJY3F83	T000015171	27/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
GGs4F77	T000015181	27/07/2026	768-4 2	130,16	19/11/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1908

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO - NUCLEO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 2/4
Data: 09/10/2026
Hora: 07:32:04
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
TJY3F83	T000015172	27/07/2026	518-5 1	195,23	19/11/2026
EAK7485	T000015182	27/07/2026	538-0 0	130,16	19/11/2026
EW55G46	T000015173	27/07/2026	573-8 0	293,47	19/11/2026
CPU3100	T000015183	27/07/2026	518-5 1	195,23	19/11/2026
UFC4D65	T000015174	27/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
EBX3699	T000015175	27/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
EBX3699	T000015176	27/07/2026	518-5 1	195,23	19/11/2026
FVF7625	T000015177	27/07/2026	734-0 0	130,16	19/11/2026
SHE2H71	T000015178	27/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
RJX7I97	T000015179	27/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
FGO9825	T000008578	28/07/2026	556-8 0	195,23	19/11/2026
GIL2A27	T000015184	28/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
FCX4H83	T000014835	28/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
DSJ5F04	T000015185	28/07/2026	573-8 0	293,47	19/11/2026
EGO8559	T000014836	28/07/2026	555-0 0	130,16	19/11/2026
CBV2838	T000015186	28/07/2026	556-8 0	195,23	19/11/2026
DTQ2J62	T000014837	28/07/2026	736-6 2	130,16	19/11/2026
PXL4A42	T000014838	28/07/2026	545-2 2	195,23	19/11/2026
GMV2613	T000008580	29/07/2026	555-0 0	130,16	19/11/2026
GHB6E77	T000008582	29/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
CQB6735	T000008579	29/07/2026	556-8 0	195,23	19/11/2026
GBX3677	T000014840	29/07/2026	736-6 2	130,16	19/11/2026
DLU1I14	T000014841	29/07/2026	736-6 2	130,16	19/11/2026
URS5A36	T000014842	29/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
EVF6601	T000014843	29/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
EVF6601	T000014844	29/07/2026	518-5 1	195,23	19/11/2026
SVM3F26	T000014845	29/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
FEA6I08	T000014846	29/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
GDB9I94	T000014847	29/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
BHT1G61	T000015187	29/07/2026	555-0 0	130,16	19/11/2026
GDB9I94	T000014848	29/07/2026	518-5 1	195,23	19/11/2026
FAH2G76	T000014850	30/07/2026	555-0 0	130,16	19/11/2026
HAA4A53	T000014851	30/07/2026	555-0 0	130,16	19/11/2026
DKA5569	T000014852	30/07/2026	555-0 0	130,16	19/11/2026
DGO0719	T000014849	30/07/2026	555-0 0	130,16	19/11/2026
TMG3J01	T000014872	31/07/2026	521-5 2	293,47	19/11/2026
GIO2B52	T000014866	31/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
FEF3994	T000008583	31/07/2026	552-5 0	130,16	19/11/2026
IKG6G31	T000008584	31/07/2026	552-5 0	130,16	19/11/2026
HUZ9D11	T000008585	31/07/2026	538-0 0	130,16	19/11/2026
FGA7525	T000014860	31/07/2026	518-5 1	195,23	19/11/2026
FUU6D22	T000014870	31/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
SWK9B12	T000015190	31/07/2026	661-0 2	195,23	19/11/2026
CIK1I60	T000014861	31/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
FDG1C57	T000014871	31/07/2026	736-6 2	130,16	19/11/2026
FVB8J35	T000015191	31/07/2026	556-8 0	195,23	19/11/2026
DWG6465	T000014862	31/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
CXC1520	T000015192	31/07/2026	556-8 0	195,23	19/11/2026
CVO5816	T000014853	31/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1908

Página 12 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO - NUCLEO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 3/4
Data: 09/10/2026
Hora: 07:32:04
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
FEB7E56	T000014863	31/07/2026	734-0 0	130,16	19/11/2026
MTJ7515	T000014873	31/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
OIL2I47	T000015193	31/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
CVO5816	T000014854	31/07/2026	518-5 1	195,23	19/11/2026
FFU7B33	T000014864	31/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
MTJ7515	T000014874	31/07/2026	518-5 1	195,23	19/11/2026
BKL1G78	T000015194	31/07/2026	555-0 0	130,16	19/11/2026
FHE9I11	T000014855	31/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
EVP0269	T000014865	31/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
DKM2550	T000015195	31/07/2026	555-0 0	130,16	19/11/2026
GYG7827	T000014856	31/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
AVQ0B28	T000015196	31/07/2026	518-5 1	195,23	19/11/2026
GYG7827	T000014857	31/07/2026	518-5 1	195,23	19/11/2026
EHD8D36	T000014867	31/07/2026	736-6 2	130,16	19/11/2026
EPO6H85	T000014858	31/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
GIO6H96	T000014868	31/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
GDX0F22	T000015188	31/07/2026	555-0 0	130,16	19/11/2026
FGA7525	T000014859	31/07/2026	736-6 2	130,16	19/11/2026
FME8F13	T000014869	31/07/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
BJT9I26	T000008590	01/08/2026	556-8 0	195,23	19/11/2026
FGI8A29	T000006411	01/08/2026	545-2 2	195,23	19/11/2026
FVP9H00	T000008591	01/08/2026	605-0 2	293,47	19/11/2026
FCD1A68	T000006412	01/08/2026	538-0 0	130,16	19/11/2026
MWK2329	T000006413	01/08/2026	545-2 2	195,23	19/11/2026
DDH5E30	T000006414	01/08/2026	545-2 2	195,23	19/11/2026
FIQ2B50	T000008587	01/08/2026	545-2 5	195,23	19/11/2026
EAP0G24	T000008588	01/08/2026	545-2 5	195,23	19/11/2026
GXI4B15	T000008589	01/08/2026	556-8 0	195,23	19/11/2026
TKP9F85	T000015200	01/08/2026	556-8 0	195,23	19/11/2026
CJC5595	T000015210	01/08/2026	736-6 2	130,16	19/11/2026
EGO9J37	T000015201	01/08/2026	653-0 0	195,23	19/11/2026
DUE1C40	T000015211	01/08/2026	736-6 2	130,16	19/11/2026
FVF6077	T000015202	01/08/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
FBW2A45	T000015212	01/08/2026	653-0 0	195,23	19/11/2026
DZZ2B18	T000015203	01/08/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
EWf5199	T000015213	01/08/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
DZZ2B18	T000015204	01/08/2026	518-5 1	195,23	19/11/2026
EWf5199	T000015214	01/08/2026	735-8 0	130,16	19/11/2026
FCH2I82	T000015205	01/08/2026	732-3 2	130,16	19/11/2026
EWf5199	T000015215	01/08/2026	768-4 2	130,16	19/11/2026
GFC4G54	T000014875	01/08/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
QNX8512	T000015206	01/08/2026	734-0 0	130,16	19/11/2026
EWw1820	T000015216	01/08/2026	734-0 0	130,16	19/11/2026
STI5D17	T000014876	01/08/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
GST4H01	T000015207	01/08/2026	734-0 0	130,16	19/11/2026
GAQ7I70	T000015217	01/08/2026	762-5 2	293,47	19/11/2026
UDP3D02	T000014877	01/08/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
FKA7B43	T000015197	01/08/2026	556-8 0	195,23	19/11/2026
UFB4I26	T000015208	01/08/2026	734-0 0	130,16	19/11/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1908

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO - NUCLEO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 4/4
Data: 09/10/2026
Hora: 07:32:04
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
DWQ3990	T000015218	01/08/2026	762-5 1	293,47	19/11/2026
CWI2I82	T000014878	01/08/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
ERG2534	T000015209	01/08/2026	736-6 2	130,16	19/11/2026
DIQ5898	T000014879	01/08/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
SWQ9A65	T000015199	01/08/2026	605-0 2	293,47	19/11/2026
BNT3508	T000006420	02/08/2026	545-2 1	195,23	19/11/2026
HEU8J34	T000006421	02/08/2026	545-2 1	195,23	19/11/2026
CWI2C84	T000006422	02/08/2026	555-0 0	130,16	19/11/2026
ENZ2B28	T000006423	02/08/2026	545-2 1	195,23	19/11/2026
FRA9G69	T000008593	02/08/2026	653-0 0	195,23	19/11/2026
CSF5760	T000006424	02/08/2026	545-2 1	195,23	19/11/2026
GLM9E86	T000006415	02/08/2026	572-0 0	195,23	19/11/2026
IHE3F88	T000006425	02/08/2026	545-2 1	195,23	19/11/2026
BII3200	T000006416	02/08/2026	572-0 0	195,23	19/11/2026
CCZ0993	T000006417	02/08/2026	552-5 0	130,16	19/11/2026
CPU3100	T000006418	02/08/2026	552-5 0	130,16	19/11/2026
CHS4B78	T000006419	02/08/2026	545-2 1	195,23	19/11/2026
RFS1A29	T000006426	02/08/2026	545-2 1	195,23	19/11/2026
ECI2162	T000006427	02/08/2026	538-0 0	130,16	19/11/2026
CJP5E89	T000006428	02/08/2026	545-2 1	195,23	19/11/2026
DWC0B39	T000014880	03/08/2026	653-0 0	195,23	19/11/2026
FPA5G13	T000008594	04/08/2026	545-2 5	195,23	19/11/2026
DDH5E30	T000008595	04/08/2026	501-0 0	880,41	19/11/2026
GKC5D58	T000008596	04/08/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
CKU8I55	T000014881	04/08/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
CUC1A83	T000014884	04/08/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
ENX1406	T000014885	04/08/2026	762-5 2	293,47	19/11/2026
GGN9J92	T000014886	04/08/2026	556-8 0	195,23	19/11/2026
UPD4C09	T000014887	04/08/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
BWV8I39	T000015220	05/08/2026	552-5 0	130,16	19/11/2026
CYT2490	T000015221	05/08/2026	763-3 2	293,47	19/11/2026
STU6E29	T000015222	05/08/2026	573-8 0	293,47	19/11/2026
BWV8I39	T000015219	05/08/2026	555-0 0	130,16	19/11/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1908

Página 14 de 15

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Secretaria Municipal de Obras Serviços

Rua: Campos Salles, 96-Centro/Fone: 3684-7844

O proprietário terá prazo de **07 (dias)**, contados a partir da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno (Artigo 4º da Lei nº 3.628/10).

Não havendo providências, a Prefeitura Municipal, através do setor competente, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato, no valor de 0,015 UFM para cada metro quadrado de terreno (Artigo 6º da Lei nº 3.628/10).

Nº	Nº Notificação	Proprietário	Endereço	Obrigação	Prazo
01	385	Luciano Carmo Feltran	Rua Vita da Silva, Lote "9", Quadra "T". Villa do Sol	Limpeza de Terreno	7 dias
02	676	Helena Maria Rufino Gimenes	Rua Sebastião Ribeiro da Silva, Lote "12", Quadra "22". Mano Merli	Limpeza de terreno	7 dias

Nota: Caso as providências de limpeza já tenham sido adotadas e a manutenção do local tenha sido realizada, ***favor desconsiderar estas notificações.***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1908

Página 15 de 15

COMDERP - CIA. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COMDERP PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2026



EDITAL DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

O **Diretor Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – COMDERP**, no Estado de São Paulo, por meio da empresa **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda**, torna público o Edital de Resultado da Solicitação da Isenção da Taxa de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, conforme segue:

NÃO HOUE - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado da solicitação de isenção, para contestar o indeferimento por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 10 do edital de abertura. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

No dia 16 de outubro de 2026, será divulgada através da Internet no endereço eletrônico www.aplicativa.net.br o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no concurso público, deverão acessar o endereço eletrônico www.aplicativa.net.br, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

São José do Rio Pardo, 09 de outubro de 2026.

FELIPE ANTÔNIO QUESSADA NETO
Diretor Presidente da COMDERP